



## CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554  
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

### **PORTARIA Nº 0353/2024/CIMCERO**

Altera o *Regulamento o Sistema de Registro de Preços SRP, previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, revoga Portaria n.º 002/2024 e 005/2024.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso X do Estatuto Social, atendendo às necessidades; e **Considerando** o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); **Considerando** a necessidade de regulamentar o procedimento auxiliar destinado às contratações pelo sistema de registro de preços em conformidade com Lei nº 14.133/2021; e **Considerando** o dever de buscar maior praticidade, celeridade e eficiência nos procedimentos licitatórios e nas contratações decorrentes.

**Considerando** a previsão no art. 42, VII, § 3º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que independentemente da assinatura do licitante, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços inicia com a publicação em Imprensa Oficial; **Considerando** que as licitações compartilhadas contam com itens diversos e de grande vulto, atraindo assim, um vasto universo de licitantes, importando, pois, na necessidade de muitas assinaturas na futura Ata de Registro de Preços;

### **RESOLVE:**

#### **Das Diretrizes**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece regras e diretrizes sobre o Sistema de Registro de Preços SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do CIMCERO.

**§ 1º** Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**§ 2º** Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá ser observado regulamento federal e demais normativas federais regentes.

**§ 3º** Licitação Compartilhada: licitação realizada pelo da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados;

**§ 4º** Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços (IRP): procedimento realizado pelo Órgão Gerenciador, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, através de procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos deste regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

#### **Da Utilização do Sistema de Registro de Preços**

**Art. 2º** O Registro de Preços será utilizado para:

I compra de bens comuns;

II contratação de serviços comuns, de fornecimento, de engenharia e de fornecimento contínuo.

**Art. 3º** O Registro de Preços poderá ser utilizado nas modalidades pregão e concorrência e nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade e licitação compartilhada, para mais de uma entidade.

**§1º** O Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviços, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023;
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**§ 2º** Para fins de contratação direta, pelo SRP, além do disposto nesta Portaria, serão observados o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**§ 3º** O Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

V - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**Art. 4º** É permitido o registro de preços, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta realizada pelo CIMCERO para o objeto, sem registro de demandas anteriores;

II no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo Único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

**Art. 5º** O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Registro de Preços e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de Preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de formalização de nova ata se o primeiro colocado deixar de atendê-la durante sua vigência, de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

**§ 1º** A quantidade estimada e a máxima indicadas no Edital resultará dos pedidos de demanda dos Municípios consorciados e/ou demanda própria do CIMCERO.

**§ 2º** A quantificação da demanda informada pelos Municípios decorre de análise e planejamento do ente consorciado, acerca do qual o CIMCERO não tem poder de ingerência.

## Da Intenção de Registro de Preços

**Art. 6º** Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

**§ 1º** O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no diário oficial dos municípios de Rondônia AROM, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º** O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante, de forma justificada pelo Órgão Gerenciado.

**§ 3º** Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

#### **Do Critério de Julgamento**

**Art. 7º** Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

**Art. 8º** O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

**Parágrafo único** A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o CIMCERO e/ou Entidade Participante.

#### **Da Entidade Gerenciadora**

**Art. 9º** O CIMCERO funciona como entidade gerenciadora do SRP nas licitações que promover, a quem compete todos os atos de controle e de administração, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços IRP, quando for o caso, com indicativo do número máximo de Entidades participantes, dentre seus Municípios consorciados, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, salvo quando se tratar de licitação compartilhada;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens;

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV-realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta (hipóteses de inexigibilidade e dispensa) e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelas Entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização às Entidades participantes;

VI - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto nesta Portaria;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, bem como para a alteração/inclusão na Ata de marca de item (quando não for determinante com critério de escolha), quando solicitado pelo Fornecedor registrado, desde que demonstrada a vantajosidade da medida;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

X - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las em cadastro próprio, no dos tribunais de contas e no SICAF.

**§ 1º** Para as atividades de que tratam o caput, poderá o CIMCERO, como Entidade gerenciadora, solicitar auxílio técnico às Entidades participantes.

#### **Da Entidade Participante**

**Art. 10.** 9º O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º No caso de licitação compartilhada, o Órgão Gerenciador promoverá a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados.

§ 2º Na licitação compartilhada, o Órgão Participante poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e ou do Estado, vinculados a processos, programas ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços.

§ 3º Caso o Órgão Gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o Órgão Participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de preços, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 4º Caso o Órgão Gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o Órgão Participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 1º, pesquisa de preços que contemple a variação de custos locais ou regionais, caso seja determinado pelo consórcio público.

§ 5º O caput deste artigo aplica-se no que couber ao CIMCERO, aos cooperados e aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados quando estes forem contemplados nos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços.

#### **Da Ata de Registro de Preços**

**Art. 11.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a formalização da ata de registro de preços observará:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do Fornecedor;

II - o registro:

a) para fins de cadastro de reserva, dos licitantes/fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor), na ordem de classificação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original, que somente serão convocados se esgotados/inexistentes os do item anterior

§ 1º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere este artigo ocorrerá quando houver necessidade de formalização de Ata, nas seguintes hipóteses:

I - É facultado à administração do CIMCERO, quando o convocado informar que não irá cumprir com o descrito na ata de registro de preços, convocar os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

§ 2º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**Art. 12.** Homologado o resultado da licitação, a publicação da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação, independentemente da assinatura do licitante, valendo como prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação.

§ 1º . É facultado à administração do CIMCERO, quando o convocado informar que não irá cumprir com o descrito na ata de registro de preços, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

§ 2º Na hipótese de o Cadastro de reserva não atender as condições do parágrafo anterior, admite-se a contratação dos licitantes remanescentes, observados a ordem de classificação, o valor estimado (preço de mercado) e a sua eventual atualização, desde que:

I - negocie, na ordem de classificação, a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - quando frustrada a negociação de melhor condição, firmar Ata de Registro nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes.

**Art. 13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a absorver a demanda, parcial ou totalmente, admitida a realização de licitação específica para a

aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **Da Vigência e Alteração da Ata de Registro de Preços**

**Art. 14** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado da data de sua publicação no diário oficial dos municípios de Rondônia -AROM, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**§ 1º** No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

**§ 2º** Qualquer alteração na ata poderá ser efetuada por meio de termo aditivo.

**§ 3º** O contrato decorrente da ata de registro de preços somente poderá ser celebrado se houver previsão no Edital, que também indicará sua vigência e condições.

**Art. 15.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

**Art. 16.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de oscilação superveniente, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto da Lei nº 14.133/2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 17.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, em pesquisa realizada na forma de ato normativo expedido pelo CIMCERO, por motivo superveniente, o Consórcio convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**§ 1º** Não havendo a redução, fica o fornecedor liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**§ 2º** Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para a negociação, observada e justificada a vantajosidade da providência.

**§ 3º** Resultando infrutífera a etapa de negociações, o CIMCERO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços.

**§ 4º** Na hipótese de redução do preço registrado, o CIMCERO comunicará as Entidades Participantes que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto nesta Portaria.

**Art. 18.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, fica-lhe autorizado requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente e, sendo o caso, a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, sob pena de indeferimento do pedido.

**§ 1º** Indeferido o pedido, o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e normativas deste CIMCERO.

**§ 2º** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CIMCERO convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**§ 3º** Inexistosa a negociação, o CIMCERO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços.**§ 4º** Na hipótese de aumento do preço registrado, o CIMCERO comunicará as Entidades Participantes que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto nesta Portaria.

#### **Do Cancelamento do Registro do Fornecedor**

**Art. 19.** O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMCERO, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 1º do art. 17; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CIMCERO poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as particularidades do caso, em especial, o valor de mercado do item.

#### **Do Cancelamento dos Preços Registrados**

**Art. 20.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CIMCERO em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I por razão de interesse público;
- II a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- III se não houver êxito nas negociações, nos termos dos art. 16 e 17.

#### **Do Remanejamento das Quantidades Registradas**

**Art. 21.** As quantidades previstas para os itens registrados nas atas poderão ser remanejadas pelo CIMCERO, entre as Entidades participantes do registro de preços.

§ 1º Para fins do remanejamento, ainda que gerenciador, o CIMCERO será considerado participante.

§ 2º A redução do quantitativo inicialmente informado por uma Entidade participante somente será remanejada para outra, com sua expressa anuênciā.

§ 3º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação dos quantitativos a cada uma das Entidades participantes, a distribuição ocorrerá por meio de remanejamento.

§ 4º Na hipótese de compra centralizada, em que o CIMCERO figurar como único contratante e os municípios consorciados como meros interessados, a distribuição da quantidade registrada ocorrerá conforme a demanda.

#### **Da Contratação com Fornecedores Registrados**

**Art. 22.** A possibilidade de contratação com os fornecedores registrados na ata deve estar prevista no Edital e será formalizada, no prazo de validade da ata, por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 23.** A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão Não Participante**

**Art. 24.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços do CIMCERO na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

**Art. 25.** Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 24:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Da Disponibilidade Orçamentária**

**Art. 26.** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

#### **Disposições Finais**

**Art. 27.** O CIMCERO poderá utilizar, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, recursos de tecnologia da informação na:

I - operacionalização do procedimento do sistema de registro de preços;

II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

**Art. 28.** Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados sob a égide da Lei indicada no respectivo Edital ou aviso de contratação direta, serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que a fundamentou.

**Art. 29.** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela autoridade competente.

**Art. 31.** Fica revogada a portaria 005/2024 e 002/2024.

**Art. 30.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ji-Paraná-RO, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

Presidente do CIMCERO



Documento assinado eletronicamente por **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, PRESIDENTE**, em 11/12/2024 às 15:34, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.consorciopublico.ro.gov.br](http://transparencia.consorciopublico.ro.gov.br), informando o ID **64826** e o código verificador **800385D9**.

#### Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Publicação Port 353 2024 AROM	16/12/2024	<a href="#">65199</a>

Docto ID: 64826 v1